

1. **Processo n.:** REC 17/00709728
2. **Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0406/2017, exarado no Processo n. TCE-13/00420720
3. **Interessados:** Associação Coral de Orleans e Teresinha Vian
Procuradora constituída nos autos: Débora Mekacheski Pereira
4. **Unidade Gestora:** Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0497/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer da peça recursal, nos termos dos arts. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e 135 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), interposto contra o Acórdão n. 0406/2017, proferido em 31/07/2017 nos autos do Processo n. TCE13/00420720, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para:

6.1.1. retificar o item 6.3.1 do Acórdão recorrido, para conferir a seguinte redação:

*“6.3.1. à Sra. **TERESINHA VIAN**, já qualificada, multa de 10% (dez por cento) do valor do dano constante do item 6.2 deste Acórdão, no montante de **R\$ 2.850,00** (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) atualizado monetariamente, em face da:*

6.3.1.1. ausência de comprovação da realização do objeto proposto e da destinação dos materiais, não demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos públicos, em descumprimento aos arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 9º da Lei (estadual) n. 5.867/1981 e 49 e 52 da Resolução n. TC-16/1994;

6.3.1.2. indevida comprovação de despesas com notas fiscais fotocopiadas, contrariando os arts. 24, §5º, do Decreto (estadual) n. 307/2003 e 46, parágrafo único, e 59 da Resolução n. TC-16/1994, não comprovando a boa e regular aplicação dos recursos públicos conforme o art. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007;

6.3.1.3. apresentação de documento fiscal com item - pastas com partituras - não abrangido pela atividade econômica da empresa fornecedora, no valor de R\$ 9.000,00, já incluído no item 6.2.1 retroexposto, em desacordo com os arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 e 49, 52, II e III, da Resolução n. TC-16/1994.”

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos **Pareceres DRR n. 107/2018** e **MPC/DRR n.**

56.323/2018, aos Interessados nominados no item 3 desta deliberação, à procuradora constituída nos autos e à Secretaria de Estado da Fazenda.

7. Ata n.: 65/2019

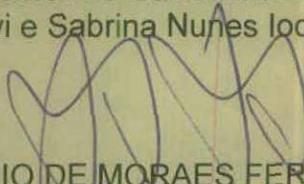
8. Data da Sessão: 23/09/2019 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

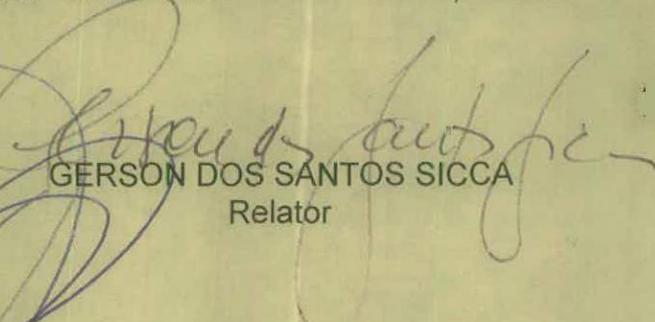
9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari

10. Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

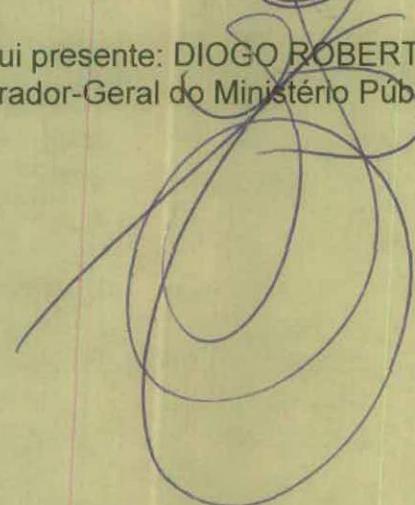
11. Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken



ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente



GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator



Fui presente: **DIOGO ROBERTO RINGENBERG**
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO EM 01/10/2019

OBJETO: IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

Processo n.: TCE-13/00420720

Acordão n.: 406/ 2017

Data Sessão: 31/07/2017 Publicação DOE: 30/08/2017 Data da Ciência:

Unidade Gestora: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDOSOCIAL

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados, referente à prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 2580, de

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome: ASSOCIAÇÃO CORAL DE ORLEANS

CPF/CNPJ: 80.165.020/0001-51

Endereço: Rodovia SC 446 Cx. Postal 51 (Perto da subestação da CELESC) centro

CEP: 88870-000

Município: Orleans/SC

SITUAÇÃO DO DÉBITO ()

Tipo	Item	Mês/Ano Base	Valor Nominal	Valor Corrigido	Juros	TOTAL (R\$)
Débito	6.2	09/2009	28.500,00	R\$28.500,00	R\$34.485,00	R\$62.985,00

TOTAL DO DÉBITO EM 01/10/2019

R\$ 62.985,00

Obs.: A não-liquidação do débito apresentado neste demonstrativo no mês em curso acarretará a sua atualização monetária e o acréscimo de juros legais (1% ao mês ou fração), até a data do efetivo pagamento, caso o Responsável não obtenha êxito em Recurso porventura interposto.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

Arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 9º da Lei (estadual) n. 5.867/1981 e 49 e 52 da Resolução n. TC-16/1994; arts. 24, §5º, do Decreto (estadual) n. 307/2003 e 46, parágrafo único, e 59 da Resolução n. TC-16/1994; arts. 2º e 6º da Lei (estadual) n. 5.867/1981; arts. 37, caput, da Constituição Federal e 16 da Constituição Estadual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CORREÇÃO MONETÁRIA: Art. 44, caput, da LCEst. n. 202/00 e 22, caput, do RI.

JUROS: Arts. 44, parágrafo único, da LCEst. n. 202/00 e 22, caput, do RI.

DÉBITO: art. 18, III, "d", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

Solidários no Processo Nº TCE 13/00420720

ASSOCIAÇÃO CORAL DE ORLEANS
NEUSELI JUNCKES COSTA
TERESINHA VIAN

80.165.020/0001-51
569.986.869-00
894.693.569-34



Fernando Amorim da Silva
Coordenador de Controle
Débitos e Execuções

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO EM 01/10/2019

OBJETO: IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

Processo n.: TCE-13/00420720

Acordão n.: 406/ 2017

Data Sessão: 31/07/2017 **Publicação DOE:** 30/08/2017 **Data da Ciência:**

Unidade Gestora: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDOSOCIAL

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados, referente à prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 2580, de

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome: TERESINHA VIAN

CPF/CNPJ: 894.693.569-34

Endereço: Rua Azelino Bonette

CEP: 88870-000

Município: Orleans/SC

SITUAÇÃO DO DÉBITO ()

Tipo	Item	Mês/Ano Base	Valor Nominal	Valor Corrigido	Juros	TOTAL (R\$)
Débito	6.2	09/2009	28.500,00	R\$28.500,00	R\$34.485,00	R\$62.985,00

TOTAL DO DÉBITO EM 01/10/2019

R\$ 62.985,00

Obs.: A não-liquidação do débito apresentado neste demonstrativo no mês em curso acarretará a sua atualização monetária e o acréscimo de juros legais (1% ao mês ou fração), até a data do efetivo pagamento, caso o Responsável não obtenha êxito em Recurso porventura interposto.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

Arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 9º da Lei (estadual) n. 5.867/1981 e 49 e 52 da Resolução n. TC-16/1994; arts. 24, §5º, do Decreto (estadual) n. 307/2003 e 46, parágrafo único, e 59 da Resolução n. TC-16/1994; arts. 2º e 6º da Lei (estadual) n. 5.867/1981; arts. 37, caput, da Constituição Federal e 16 da Constituição Estadual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CORREÇÃO MONETÁRIA: Art. 44, caput, da LCEst. n. 202/00 e 22, caput, do RI.

JUROS: Arts. 44, parágrafo único, da LCEst. n. 202/00 e 22, caput, do RI.

DÉBITO: art. 18, III, "d", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

Solidários no Processo Nº TCE 13/00420720

ASSOCIAÇÃO CORAL DE ORLEANS

NEUSELI JUNCKES COSTA

TERESINHA VIAN

80.165.020/0001-51

569.986.869-00

894.693.569-34



Fernando Amorim da Silva
Coordenador de Controle
de Débitos e Execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL - SEG

Coordenadoria de Controle de Débitos e Execuções- CODE

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO EM 01/10/2019

OBJETO: IMPUTAÇÃO DE MULTA

Processo n.: TCE-13/00420720

Acordão n.: 406/ 2017

Data Sessão : 31/07/2017

Publicação DOE: 30/08/2017

Data da Ciência: 14/09/2018

Unidade Gestora: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDOSOCIAL

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados, referente à prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 2580, de

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome: TERESINHA VIAN

CPF/CNPJ: 894.693.569-34

Endereço: Rua Azelino Bonette Centro

CEP: 88870000

Município: Orleans / SC

SITUAÇÃO DO DÉBITO

Item	Mês/Ano	Valor Nominal	Valor Corrigido (R\$)	SUBTOTAL (R\$)	Último Registro
6.3.1	10/2019	R\$6.298,50	6.298,50	6.298,50	

TOTAL DO DÉBITO EM 01/10/2019

R\$6.298,50

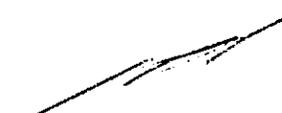
LEGISLAÇÃO INFRINGIDA

Arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 9º da Lei (estadual) n. 5.867/1981 e 49 e 52 da Resolução n. TC-16/1994; arts. 24, §5º, do Decreto (estadual) n. 307/2003 e 46, parágrafo único, e 59 da Resolução n. TC-16/1994;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CORREÇÃO MONETÁRIA: Art. 71, da LCEst. n. 202/00 c/c o art. 112, parágrafo único, do RI

MULTA: art. 68 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, caput, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001).


Fernando Amorim da Silva
Coordenador de Controle
de Débitos e Execuções